



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 29/12/06 e 29/01/07

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2503

SÚMULA: Altera o art. 31 da Lei 1156/92, alterado pela Lei nº 1990/2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 31 da Lei 1156/92 alterado pela Lei 1990/2003, passa a ter a seguinte redação:

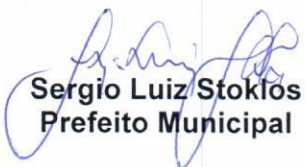
"Art. 31 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não farão parte do quadro de funcionários da Administração Municipal, mas farão jus a uma gratificação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a partir de janeiro de 2007.

§ 1º - Além da remuneração estabelecida no "caput" deste artigo, fica instituída gratificação natalina com base na gratificação integral, a partir de dezembro de 2006, sendo que, excepcionalmente, neste mês, segue a gratificação de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§ 2º - A presente gratificação não tem caráter remuneratório."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1990/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de dezembro de 2006.


Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal